



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº. 090/2020.**

#### ***“DISPOE SOBRE AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que indica a redução de novos casos, sendo necessário, contudo, estabelecer critérios para as atividades econômicas, de modo a prevenir um aumento na incidência de casos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades econômicas, a seguir classificadas, poderão ser retomadas, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto:

- I. salões de beleza e barbearias;
- II. academias de esporte de todas as modalidades;
- III. bares, restaurantes e similares desde que garantida a ventilação natural adequada;
- IV. clubes noturnos.

**Art. 2º** A retomada das atividades especificadas no artigo 1º deverão seguir as seguintes regras gerais:

- I. utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

- II. disponibilização de álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III. higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV. garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- V. proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VI. funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos, em locais fechados, que causem aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

**I. salões de beleza e barbearias:** atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou de tecido, com troca após cada atendimento; uso obrigatório de luvas; preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;

**II. academias de esporte de todas as modalidades:** utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; com permissão de circulação e permanência de, no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas, em locais fechados.

**III. bares, restaurantes e similares:** manter 1,5 (um metro e meio) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;

**IV. clubes noturnos:** realização de eventos, com apresentações artísticas e danças, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, evitando, preferencialmente, os locais fechados e que não possuam sistema de circulação de ar, conforme inciso IV, do artigo 2º.

**Art. 4º** As atividades noturnas ficam com horário de funcionamento limitado em:

- I. Domingo à quinta-feira até a meia noite
- II. Sexta-feira e sábado até as duas horas.



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

**Art.5º** O cumprimento das regras de funcionamento e medidas de prevenção previstas neste Decreto é de total responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, cabendo a ele garantir que seus funcionários estejam cientes dos procedimentos a serem tomados.

**Art.6º** O descumprimento total ou parcial das regras contidas no presente Decreto será passível de aplicação de penalidade, inclusive com as restrições de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde continuará monitorando a situação da crise da pandemia no Município de Trairão, realizando uma avaliação semanal e a incidência de novos casos, bem como a disponibilidade de leitos com respiradores e tratamento, a fim de definir a necessidade de regras mais rígidas de funcionamento ou a suspensão da atividade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 19 de agosto de 2020.**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal de Trairão**

Publicado na Secretaria, na data supra.

**ARLETE BAÚ**

Secretária Municipal de Administração e Finanças